



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**DECRETO Nº 16/2024  
(DE 14 DE MAIO DE 2024)**

**Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada em 2011, é um marco legal que visa garantir o direito constitucional de acesso à informação pública por qualquer cidadão.

**CONSIDERANDO** que a LAI estabelece regras claras para a divulgação de informações por parte dos órgãos e entidades públicas, promovendo maior transparência e participação social.

**CONSIDERANDO** que a LAI determina que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e que o acesso a elas é a regra, e o sigilo, a exceção.

**CONSIDERANDO** que qualquer cidadão pode solicitar informações aos órgãos públicos, sem necessidade de apresentar motivo, e que o órgão público tem o dever de responder.

**CONSIDERANDO** que a LAI também estabelece procedimentos para que a administração pública responda às solicitações de informação, prazos para resposta, mecanismos de recurso em caso de negativa de acesso, entre outros aspectos.

**CONSIDERANDO** que a implementação da LAI contribui para a promoção da transparência pública, o combate à corrupção e o fortalecimento da democracia, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a gestão pública e, portanto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Transparência Ativa e Transparência Passiva da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda passam a ser reguladas por esta Portaria.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 2º** Para fins desta Portaria entende-se por:

- I** - Transparência Ativa - divulgação de informações por iniciativa da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, principalmente por intermédio do seu portal da transparência e do seu sítio eletrônico, independente de solicitação;
- II** - Transparência Passiva - disponibilização de informações da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda de acordo com as solicitações da sociedade;
- III** - Gestor do Portal da Transparência - servidor responsável pela disponibilização e atualização das informações pelo portal da transparência da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme disposto no art. 8º desta Portaria;
- IV** - Gestor do Sítio - servidor responsável pela disponibilização e atualização das informações no sítio eletrônico da Câmara, conforme disposto no art. 9º;
- V** - Gestores de Conteúdo - cada setor responsável pela geração das informações a serem disponibilizadas no portal da transparência e sítio eletrônico da Câmara;

**Art. 3º** O Portal da Transparência da Câmara disponibilizará informações sobre a gestão administrativa e financeira da Câmara observando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- I** - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e horários de atendimento ao público;
- II** - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III** - registros das despesas;
- IV** - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V** - relação de pessoal.
- VI** - tabelas de pagamento e de remunerações.

**Parágrafo único.** O acesso ao portal da transparência se dará por intermédio do sítio eletrônico da Câmara em *link* visível e de fácil acesso.

**Art. 4º** Fica delegada à Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda a função de gestor do portal da transparência.

**CAPÍTULO I  
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

FSA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 5º** O sítio eletrônico da Câmara deverá disponibilizar informações sobre o processo legislativo, projetos de leis, vereadores e outras relevantes sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

**Art. 6º** Fica delegada a função de gestor do sítio à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

**Art. 7º** O sítio da Câmara e o portal da transparência deverão permitir ao interessado comunicar-se por via eletrônica para fins de atendimento da Transparência Passiva, contendo a respectiva instrução de procedimentos.

**Parágrafo único.** O portal da transparência deverá conter perguntas e respostas frequentes e relatório estatístico de atendimento à Transparência Passiva.

**Art. 8º** Cabe ao gestor do Portal da Transparência:

- I** - Zelar pela disponibilização das informações no portal da transparência conforme o conteúdo e formato definidos pela Presidência;
- II** - Monitorar e cobrar a atualização das informações disponibilizadas no portal da transparência, solicitando providências aos Gestores de Conteúdo de cada informação;
- III** - Aprovar as informações previamente à disponibilização no Portal da Transparência quanto à forma e coerência;
- IV** - Encaminhar à Assessoria de Comunicação as informações a serem disponibilizadas no portal da transparência;
- V** - Definir em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Câmara o *layout* do portal da transparência;
- VI** - Sugerir à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda os Gestores de Conteúdo responsáveis por cada informação disponibilizada no portal da transparência.

**Art. 9º** Cabe ao gestor do sítio eletrônico da Câmara:

- I** - Zelar pelo cumprimento do contido no art. 5º deste Decreto;
- II** - Monitorar e cobrar a atualização das informações disponibilizadas no sítio da Câmara, solicitando providências aos gestores de conteúdo de cada informação;
- III** - Aprovar as informações previamente à disponibilização no sítio da Câmara quanto à forma e coerência;
- IV** - Disponibilizar as informações para acesso público no sítio e no portal da transparência da Câmara;
- V** - Definir o *layout* do sítio da Câmara;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- VI** - Definir a forma de disponibilização das informações no sítio da Câmara;
- VII** - Desenvolver e manter o sítio e o portal da transparência da Câmara;
- VIII** - Prover ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX** - Prover mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- X** - Prover mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- XI** - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- XII** - Prover mecanismo que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- XIII** - Adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008;
- XIV** - Prover meios necessários para os gestores de conteúdo gerarem as informações para disponibilização no sítio e portal da transparência da Câmara, inclusive com adequações de sistemas informatizados, quando necessário;
- XV** - Encaminhar para aprovação do gestor do portal da transparência as informações previamente à disponibilização na internet;
- XVI** - Manter histórico e cópia de segurança de todas as informações disponibilizadas no sítio e portal da transparência da Câmara;
- XVII** - Prover mecanismo de registro e acompanhamento de informações solicitadas por Transparência Passiva.
- XVIII** - Sugerir à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda os Gestores de Conteúdo responsáveis por cada informação disponibilizada no portal da transparência.

**Art. 10** Cabe ao gestor de conteúdo:

- I** - Prover as informações necessárias e atualizadas para disponibilização no portal da transparência ou sítio eletrônico da Câmara, na forma estabelecida pelo gestor do portal da transparência ou gestor do sítio;
- II** - Especificar e efetuar juntamente à Assessoria de Comunicação, se necessário, adequações nos sistemas informatizados que acumulam as informações a serem disponibilizadas no portal da transparência ou sítio da Câmara;
- III** - Encaminhar ao gestor do portal da transparência ou gestor do sítio da Câmara as informações para transparência ativa.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO II  
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 11** Fica delegada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda a gestão da Transparência Passiva, que se dará por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que tem, entre outras, as funções de:

- I** - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II** - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;
- III** - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;
- IV** - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V** - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VI** - manter histórico dos pedidos recebidos.

**Art. 12** Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

**Seção II  
Do Atendimento virtual (internet)**

**Art. 13** O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site ou portal da transparência, que deverá registrar nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

**§ 1º** Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no *caput*, a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

**§ 2º** Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("e-mail"), sem o uso do formulário referido neste artigo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 14** A Assessoria de Comunicação providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, por meio eletrônico.

**Art. 15** Constatando a Ouvidoria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência ou sítio da Câmara, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterá, sempre que possível, o link para a informação desejada.

**Seção III  
Do Atendimento Presencial**

**Art. 16** O sítio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e o portal da transparência deverão informar o endereço físico da Ouvidoria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial para gravação pelo usuário ("download") e impressão.

§ 1º A Ouvidoria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§ 2º Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário padronizado.

**Art. 17** Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

**Art. 18** Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação do Diário Oficial do Município de Itaporanga D'Ajuda deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, no Arquivo da Câmara Municipal.

**Art. 19** Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

**Seção IV  
Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento**



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 20** Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do setor ou entidade pública demandada.

**Art. 21** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral, sendo facultado à Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda baixar o pedido em diligência, para que o interessado o justifique, em caso de informação de interesse particular ou coletivo.

**Art. 22** Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos arts. 21 e 33 deste Decreto, a Ouvidoria solicitará a instrução ao setor que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

§ 1º Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou ainda sobre a incidência dos arts. 21 e 33 deste Decreto, deverá formular consulta à Assessoria Jurídica, que a responderá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Tratando-se de questão inédita ou de alta complexidade, a Assessoria Jurídica poderá, dando ciência à Presidência, solicitar a orientação da Assessoria de Controle Interno, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias.

**Art. 23** O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria deverá:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico ("e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 24** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o prazo previsto no art. 24 deste Decreto.

§ 2º Constatada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso; que se processará na forma do art. 29 deste Decreto.

**Art. 25** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

**Art. 26** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 27** É direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 28** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica, deliberando a Presidência na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º Na reunião em que apreciar o recurso, a Presidência poderá requisitar a presença do Ouvidor e do Assessor de Controle Interno, para esclarecimentos.





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 29** Provido o recurso, a Presidência determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto e no menor prazo possível.

**Art. 30** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

**Parágrafo único.** No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

**CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 31** As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

**Seção I  
Das Informações Sigilosas**

**Art. 32** Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

**Art. 33** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11 as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I** - pôr em risco a autonomia municipal;
- II** - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a Municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, ou ainda pelo Poder Executivo do Município;
- III** - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV** - prejudicar ou causar risco a planos ou operações do Setor de Segurança do Legislativo;
- V** - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- VI** - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- VII** - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**VIII** - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

**Art. 34** São também passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11, as informações:

**I** - obtidas por Comissão Parlamentar de Inquérito, com ou sem autorização judicial, ou por Comissão Permanente no exercício de atividades de fiscalização;

**II** - produzidas ou reunidas por requisição judicial ou do Ministério Público, para fins de instrução criminal, eleitoral ou em ação de improbidade administrativa;

**III** - produzidas, reunidas ou custodiadas por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 35** As informações obtidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício dos seus poderes de fiscalização previstos no art. 58 § 3º da Constituição Federal, quando protegidas por sigilo bancário, fiscal, de registros ou comunicações telegráficas, de dados e telefônicos, serão de acesso privativo dos Vereadores integrantes da CPI, que se sub-rogarão no dever de sigilo.

**Parágrafo único.** Quando for imprescindível, para fundamentação do relatório final da CPI, a menção a dado sigiloso, se deverá lançar a conclusão alcançada com base neste dado, fazendo referência a "informação sigilosa", sem decliná-la de forma especificada.

**Art. 36** A informação em poder da Câmara Municipal Itaporanga D'Ajuda, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput começa a contar a partir da data de sua produção e são aqueles estabelecidos na Lei nº 12.527/11.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, ressalvadas as de natureza pessoal.

§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

**I** - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

**II** - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 37** A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

**I** - no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- II - no grau de secreto, dos Vereadores membros da Mesa Diretora;
- III - no grau de secreto, relativamente às informações produzidas ou custodiadas por CPI, do Vereador Presidente da Comissão, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;
- IV - no grau de reservado, dos Vereadores membros da Mesa Diretora, do Chefe de Gabinete da Presidência, do Ouvidor e do Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art. 38** Serão publicados, anualmente, no "Portal da Transparência":

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

**Parágrafo único.** As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão, por sugestão da Ouvidoria, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

**Sessão II  
Das Informações Pessoais**

**Art. 39** É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**Art. 40** As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/11.

**Parágrafo único.** O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

**Art. 41** As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa e, em qualquer hipótese, quando em atendimento a requisição do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

**Sessão III  
Das Disposições Comuns às Informações  
Sigilosas e Pessoais**

**Art. 42** Será responsabilizado na forma legal o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 43** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** O disposto nesta Portaria não prejudica as competências da Assessoria de Comunicação para a divulgação ativa das atividades da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e o atendimento a profissional de Imprensa devidamente identificado.

**Art. 45** Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal nº 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto nesta Portaria.

§ 1º A infração ao disposto no caput deste artigo será processada na forma prevista pela Lei Complementar nº 169/2019, se cometida por servidor da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, na forma prevista em contrato, se cometida por agente terceirizado. E na forma prevista pelo Regimento Interno e Código de Ética, se cometido por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

§ 2º O disposto no *caput* não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do Art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

**Art. 46** Aos casos omissos nesta Portaria aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 47** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 14 de maio de 2024.

**Felipe Batalha Silveira Sobral**  
**Presidente**